



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº. 1.159, DE 06 DE ABRIL DE 2009

“Institui no Município o Programa Jaciara Solidária, dispõe sobre sua aplicação e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Jaciara**, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a **Câmara dos Vereadores do Município** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica instituído no Município o Programa Jaciara Solidária, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com as demais Secretarias e órgãos da administração direta e indireta, cujo objetivo é a mútua colaboração entre o Poder Executivo Municipal e os contribuintes proprietários de imóveis.

Art. 2º. A finalidade do Programa Jaciara Solidária é possibilitar aos munícipes a quitação de seus débitos perante a Fazenda Municipal, por meio da contraprestação de serviços ao Município, durante o período que para tal for necessário, pelo prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Pelo Programa Jaciara Solidária os munícipes poderão se inscrever para desenvolver trabalhos de carpinteiro, pedreiro, ajudante de pedreiro, pintor, jardineiro, varredor, zelador e demais serviços gerais, de acordo com as necessidades do Município.

Art. 4º. Pela participação do Programa Jaciara Solidária será creditada a cada munícipe a importância de R\$. 15,00 (quinze reais) por dia efetivamente trabalhado, que será utilizada 50% (cinquenta por cento) na quitação dos seus débitos perante as Finanças Municipais e os outros 50% (cinquenta por cento) serão pagos, pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ao munícipe.

§1º. A diária de trabalho será correspondente a 6 (seis) horas de serviços efetivamente prestados ao Município, na forma estabelecida pela secretaria ou órgão responsável.

§2º. As horas de serviços necessárias bem como suas frações serão calculadas pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme o débito existente, à vista do contribuinte, que assinará o respectivo termo de concordância com a contraprestação de serviços, com os valores que lhe são atribuídos e com o período necessário para a quitação dos débitos.

Art. 5º. Os serviços a que e refere esta lei serão prestados pelos munícipes, de conformidade com suas aptidões, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, bem como, fracionados até atingir o correspondente a uma diária, não podendo, no entanto, ser inferiores a quatro horas diárias, a não ser nos casos de complementação de seu débito perante a Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Em hipótese alguma o munícipe poderá dar continuidade aos serviços a que for indicado, depois de vencido o seu compromisso e quitado o seu débito.

Art. 6º. Somente poderão participar do Programa Jaciara Solidária pessoas que se encontram desempregadas e que possuam débitos com o Poder Público Municipal mediante termo de acordo a ser firmado entre as partes interessadas.

§1º. Os interessados em participar do Programa deverão se inscrever na Prefeitura do Município de Jaciara, apresentando carteira de trabalho que comprove essa condição conforme caput do artigo.

§2º. Fica terminantemente excluída a participação de menores no Programa.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Art. 7º. O contribuinte participante do Programa Jaciara Solidária que dele vier a desistir terá seus débitos quitados na proporção de seus créditos, e o restante parcelado de conformidade com a legislação vigente.

Art. 8º. As ferramentas e os materiais serão fornecidos pelo Município, e a fiscalização e a orientação serão feitas pela secretaria ou pelo órgão em que o munícipe for indicado a prestar o serviço.

Parágrafo único. Observados a negligência, o despreparo, a falta de assiduidade ou outra irregularidade, o munícipe poderá ser dispensado imediatamente, sem direito a nenhum tipo de indenização, e o restante de seu débito será cobrado nos termos da legislação pertinente.

Art. 9º. O valor referente a diária paga será revisto anualmente pelo Executivo podendo ser alterado por Lei Municipal.

Art. 10. Os serviços deverão ser prestados de forma a não caracterizar o vínculo empregatício de que trata o art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 11. Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art.12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03.15.452.0501.2047.3390.36.00

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Em 06 de abril de 2009.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal
DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.